



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, conforme incisos:

I – Loteamento São José - localizado no Distrito São José, objeto das matrículas RI nºs 23668, 23669, 23670, 23671, 23672, 23673, 23674, 23675, 23676, 23677, 23678, 23679, 23680, 23681, 23682, 23683, 23684, 23685, 23686, 23687, 23688, 23689, 23690, 23691, 23692, 23693, 23694 e 23695.

II – Área de terras na área urbana da Cidade de Marilândia do Sul LOTE DE TERRAS nº.39A-40A-42A/A-1/REM, objeto da matrícula RI nº 22.557, com a área de 12.857,01m².

III – Área de terras no Distrito de Nova Amoreira, Lote Urbano: Parte do Lote de terras “B”, parte da Matrícula RI nº 4.227, com 5.515,50 metros quadrados e perímetro de 575,72 metros, conforme descrição a seguir: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.363.974,06m e E 467.305,87m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°26'29" e 10,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.363.965,45m e E 467.310,95m; 148°00'44" e 49,25 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.363.923,68m e E 467.337,04m; deste, segue confrontando com RUA IZALTINO ROQUE DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°15'26" e 80,66 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.363.884,89m e E 467.266,32m; 328°42'15" e 57,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.363.933,80m e E 467.236,59m; 240°03'31" e 9,10 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.363.929,25m e E 467.228,70m; deste, segue confrontando com LOTE 13 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°49'52" e 8,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.363.936,80m e E 467.225,78m; deste, segue confrontando com LOTE 13 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°15'07" e 17,67 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.363.921,8949 m e E 467.215,1569 m; deste, segue confrontando com LOTE 12 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

263°15'07" e 21,89 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.363.932,1571 m e E 467.186,5000 m; deste, segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°50'28" e 19,04 m até o vértice 10, de coordenadas N 736.3929,7799 m e E 467.167,6129 m; deste, segue confrontando com LOTE 10 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°06'58" e 10,97 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.363.928,4688 m e E 467.156,7124 m; deste, segue confrontando com LOTE 09 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°07'22" e 10,60 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.363.927,1593 m e E 467.146,1808 m; deste, segue confrontando com LOTE 14 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°06'57" e 19,43 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.363.924,8700 m e E 467.126,8930 m; deste, segue confrontando com a RUA ANISIO DIAS DE SOUSA- MATRÍCULA 17.794, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°27'15" e 30,27 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.363.922,9977 m e E 467.096,6782 m; deste, segue confrontando a RUA ANISIO DIAS DE SOUSAMATRÍCULA 17.794, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°27'17" e 3,81m até o vértice 15, de coordenadas N 7.363.922,7592 m e E 467.092,8802 m; deste, segue confrontando com LOTE DE TERRAS "B" REM em várias linhas e vértices, com os seguintes azimutes e distâncias: com os seguintes azimutes e distâncias: 354°7'29" e 5,00 m até o vértice 16, deste segue, 86°24'7" e 34,19m até o vértice 17, de coordenadas N 7.363.929,8859m e E 467.126,4929 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 83°8'0" e 97,19m até o vértice 18, de coordenadas N 7.363.941,5065 m e E 467.222,9898 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 87°20'41" e 29,18 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.363.942,8581 m e E 467.252.1343 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 59°51'26" e 62,14 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº - 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e/ou aprovados no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 13 de junho de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Mensagem 016/2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para assinatura de convênios e concessão de isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

O mecanismo proposto é perfeito para a execução da política pública de expansão de direitos sociais, tais como, direito à moradia, assegurado pela Constituição Federal de 1988, é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A Entes Públicos, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Assim, dentro do âmbito de competência desta Casa, e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, pretende-se beneficiar aqueles que anseiam pelo sonho da casa própria, melhorando a qualidade de vida de nossos munícipes.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 13 de junho de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL